



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
Tel: (32) 3345-1270

**LEI N° 782 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Alto Rio Doce - MG, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo primeiro - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** - Os pagamentos via RPV serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo primeiro: No pagamento do RPV, incidirão as deduções tributárias, observada a natureza do débito executado, competindo à Secretaria Municipal da Fazenda as respectivas retenções fiscais.

**Art. 3º** - A Procuradoria do Município compete a atuação nos processos judiciais respectivos, cuidando para que não ocorra o fracionamento, repartição ou quebra do valor da Execução, vedados no § 8º do Art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: O credor poderá renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, a fim de receber mediante expedição de RPV, desde que haja manifestação formal por seu defensor constituído ou por declaração firmada em termo de renúncia oficial, ambos juntados nos autos do processo em que expedido o ofício requisitório.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
Tel: (32) 3345-1270

**Art. 4º** - Não sendo requisitada judicialmente a manifestação constante no § 10 do Art. 100 da Constituição Federal, a Procuradoria do município solicitará tempestivamente a compensação de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa, em face do credor, desde que não suspensos administrativa ou judicialmente.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE, EM 22 de OUTUBRO DE 2018.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho  
Prefeito Municipal

  
**Wilson Teixeira Gonçalves Filho**  
**Prefeito Municipal**